



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR N.º 706, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 100, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2015, que TORNA SEM EFEITO a permissão outorgada à Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda., para executar, pelo prazo de o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

EM n° 00100/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, deferida à licitante SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.867.164/0001-09.
 2. Submeto a superior deliberação de Vossa Excelência proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a portaria de outorga, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, deferida à entidade SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA., decorrente da Concorrência nº 110/2000-SSR/MC - Processo nº 53830.000784/2000-78.
 3. Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009, do Decreto Legislativo nº 686, de 2009, que aprovou a outorga a Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.federalregister.gov/documents/2016/07/14/2016-14794/containing-br-medicare-44-03841-b-fd3153206089830_0000784/2000-78/ / pg. 9

444e129e9-db92-4c28-944b-fd635a206029



RESOLUÇÃO N° 522, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de Dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e ônibus, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializada, de reciclagem e de outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN N° 493, de 5 de junho de 2014.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

CONSIDERANDO o constante no Processo n° 80001.010359/2014-05, resolvê:

Art. 1º Referendar a Deliberação n° 141, de 19 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 28 de fevereiro de 2015.

2º Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN N° 493, de 5 de junho de 2014, que passa a ser a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2016 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB." (NR)

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DA SOUZA DA SILVA
Ministro da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALESSANDRE EULÉZIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRI
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Presidente do Conselho

PEDRO DA SOUZA DA SILVA

Ministro da Justiça

RICARDO SHINZATO

Ministério da Defesa

ALESSANDRE EULÉZIO DE MORAIS

Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA

Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO

Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO VIVAS MOTTA

Ministério das Cidades

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes regulamentações e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Esta resolução produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERZONI

PORTARIA N° 186, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acórdamento ao PARCER n° 147/2014-R/PC/CIC/CONJUR-MCA/AGU, constante do processo n° 53100.000784/2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2006, que outorgou à licenciada SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA, permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Rita do Passo Quatro, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERZONI

PORTARIA N° 188, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo n° 53000.046034/2010-31, Concessão n° 028/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Fernosa do Rio Preto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes regulamentações e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Esta resolução produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERZONI

PORTARIA N° 416, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo n° 53000.043620/2010-80, Concessão n° 035/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV CHATELAIRIANA LTDA

• EPP para explorar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretorio da concessionária, após a operação realizada, ficando assim constituídos:

NAME	TIPO	VALOR (R\$)
MARCO ALBRECHT JAROUX CADIERRO CPF: 000000000000	titular	9800 9800,00
FRANCISCO LUIZ PEREIRA CPF: 111111111111	titular	200 200,00
TOTAL		10000 10000,00
NAME		Outro
MARCO ALBRECHT JAROUX CADIERRO CPF: 000000000000	ADMINISTRADOR	

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes regulamentações e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERZONI

RESOLUÇÃO N° 523, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Declara revogada a Resolução CONTRAN n° 423, de 27 de novembro de 2012, que altera dispositivos da Resolução CONTRAN n° 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e de outras provisões.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerada o que consta do processo administrativo n° 80001.026274/2013-91, resolve:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução AN n° 423, de 27 de novembro de 2012.

 Pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.sis.gov.br/contran/doc/>, código 0445-0476-4cd7-88eb-7670df68d1eb

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FIM DO DOCUMENTO

fe10445-0476-4cd7-88eb-7670df68d1eb